



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 558 / GABI / 2022

Ponte Nova, 02 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.939/2022**, que “ Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em cumprimento ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências. ”

Atenciosamente,

WAGNER MOL
GUIMARAES: 603006
603006
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por WAGNER MOL
GUIMARAES: 603006
ID: C=BR, CN=P. Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB s/CPP A3, CN=WAGNER MOL
GUIMARAES: 603006
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.04 16:44:02-03'00
Ponte Nova - Minas Gerais - 34020

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 972/2022
Data: 04/08/2022 - Horário: 18:04
Legislativo

Quinn



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.939/2022

Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em cumprimento ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nomenclatura que passa a substituir a de Agente de Combate à Dengue, mantidos todos os demais requisitos do cargo original, não será inferior a dois salários mínimos mensais, repassados ao Município de Ponte Nova pela União, em cumprimento ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é estipulado em R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e será pago na forma das Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. A manutenção deste novo piso salarial fica condicionada à continuidade dos repasses financeiros respectivos pelo Governo Federal.

Art. 3º A Lei Complementar nº 4.238 de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no Anexo I - atribuições dos cargos efetivos, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias;

II – no Anexo II - Relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico, nas linhas correspondentes a Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Dengue, alterada a nomenclatura deste para Agente de Combate às Endemias, na coluna “Vencimento”, fica estipulado o valor de “2 Salários Mínimos”;

III – no Anexo III- Correspondência dos cargos efetivos com a Classificação Brasileira De Ocupações – CBO, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias;

IV – no Anexo VI – Vagas dos cargos efetivos, fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate à Dengue para Agente de Combate às Endemias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, ficando autorizada a suplementação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento dos novos vencimentos básicos e vantagens incidentes sobre estes.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de parcelas retroativas decorrentes desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir de 6 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022
WAGNER MOL
GUIMARAES 603006
wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

ERIK
APARECIDA DE
OLIVEIRA
973086

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.939/2022

Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em cumprimento ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARGO	Qtde	Venc. Atual	Venc. Proposto	Dif. Salarial (R\$)	Total da diferença Salarial /Mês	2022 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	2023 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 10% (projeção S. M.)	2024 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 10% (projeção S. M.)
ACS e ACE	113	1.750,00	2.424,00	674,00	76.162,00	867.231,00	1.359.385,00	1.495.324,00
TOTAL (remuneração *qtde.)	113	1.750,00	2.424,00	674,00	76.162,00	867.231,00	1.359.385,00	1.495.324,00

O presente relatório de impacto visa a atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve a atualização do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, acrescido do custo com férias, décimo terceiro e encargo patronal, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data base em dezembro/2021 foi de R\$R\$ 253.378.094,79.

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 129.982.962,62 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). A despesa total consolidada com pessoal até dezembro/2021 foi de R\$ 98.670.754,53 (noventa e oito milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 38,94% da RCL.

O gasto adicional com pessoal para 2022 (08 meses), conforme este Projeto de Lei, impactará na Receita Corrente Líquida um valor de R\$ 867.231,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais) ou seja, 0,34%.

Assim, estes gastos adicionais implicam comprometimento total da RCL na ordem de 39,28%, o que não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00.

